



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N° 362/2011

EMENTA: Estabelece critérios para a quantificação e o registro das Atividades Complementares, nos cursos de graduação desta Universidade.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão N° 097/2011 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de novembro de 2011, exarada no Processo UFRPE N° 23082.021193/2011.

Considerando, que na Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE a Resolução 313/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, regulamentou a sistemática de elaboração e reformulação do Projeto Político Pedagógico dos Cursos de Graduação, que foi o primeiro documento elaborado no sentido de introduzir as Atividades Complementares na integralização curricular dos Cursos citados.

Considerando, ainda, a observação das dificuldades de registro destas Atividades frente à modernização no Sistema de Gestão Acadêmica vigente,

R E S O L V E:

Art.1º- Estabelecer, em sua área de competência, como Atividades Acadêmicas Complementares, aquelas consideradas relevantes para que o estudante adquira, durante a integralização curricular do seu curso, os saberes e as habilidades necessárias à sua formação, conforme consta no Processo acima mencionado.

Parágrafo Único - Toda Atividade Acadêmica Complementar, deverá ficar sob a responsabilidade de, pelo menos, um Professor, devendo ser avaliada e homologada pelo Colegiado de Coordenação Didática - CCD do curso.

Art.2º- As Atividades Acadêmicas, serão desenvolvidas semestralmente no decorrer do vínculo do aluno com o Curso.

Art.3º- A Unidade de registro para as diferentes Atividades Complementares corresponde a 15(quinze) horas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 362/2011 DO CEPE).

Art.4º - Na integralização da matriz curricular, o aluno deverá obrigatoriamente, apresentar uma ou mais atividades de naturezas distintas, sejam de Ensino , Pesquisa ou Extensão.

Art.5º - A Coordenação do Curso, deverá oferecer orientação para que a carga horária estabelecida para tais atividades, seja distribuída de forma a não exceder 120 (cento e vinte) horas para cada atividade desenvolvida.

Art.6º - As Atividades Acadêmicas Complementares, quanto à sua natureza, são classificadas em: atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, além de outras atividades relacionadas à formação profissional, devidamente aprovadas pelo CCD do Curso de Graduação.

§ 1º- As Atividades de Ensino classificam-se em:

- I - Iniciação à Docência.
- II - Discussões Temáticas.
- III- Tópicos Especiais.

I - Entende-se por Iniciação à Docência, aquelas atividades vinculadas ao Programa de Monitoria, Programa de Educação Tutorial, PIBID, BIA e outros Programas de Formação de Docentes, independentemente de estarem ou não vinculadas a bolsas, que têm como finalidade iniciar o aluno em atividades docentes;

II - Entende-se por Discussões Temáticas, as exposições programadas pelos docentes e realizadas pelos alunos, que podem incluir estudos de casos e resolução de situações-problema e outros, cujos objetivos sejam o desenvolvimento de competências e habilidades específicas e o aprofundamento de novas abordagens temáticas;

III - Entende-se por Tópicos Especiais, o conjunto de estudos e conteúdos teóricos ou práticos, definidos em programa correspondente ao estabelecido pela ementa e carga horária pré-fixados, desenvolvidos predominantemente pelos alunos e com caráter de atualização de conhecimento, e devidamente homologados pelo CCD do Curso.

§ 2º- As Atividades de Pesquisa incluem:

- I - Iniciação à Pesquisa.
- II - Vivências Profissionais Complementares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 362/2011 DO CEPE).

I - Entende-se por Iniciação à Pesquisa, o conjunto de atividades ligadas a programas e projetos de pesquisas desenvolvidas pelo aluno, sob orientação do docente (PIBIC, PIBITI e outros, Projetos e Publicações Técnico-científicas).

Para cômputo da carga horária e crédito de Publicações Técnico-Científicas, o aluno deverá comprovar sua participação em trabalho na sua área profissional ou em áreas afins e anexar cópia do resumo ou trabalho integral, publicado nos anais do evento ou em periódico indexado;

II - Entende-se por Vivência Profissional Complementar, a atividade que tem o objetivo de proporcionar ao aluno, oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações de prática profissional.

A avaliação se processará, mediante a apreciação de relatório, elaborado pela Instituição onde ocorreu a atividade e aquele elaborado pelo aluno;

§ 3º- As Atividades de Extensão compreendem:

- a - programas;
- b - projetos;
- c - cursos;
- d - eventos;
- e - produtos;
- f - prestação de serviços.

I - Entendem-se por Programas de Extensão, aqueles que envolvendo diversas Unidades Acadêmicas institucionais, abrangem experiências político-pedagógicas, que viabilizem a troca entre os diferentes tipos de conhecimento e a participação junto a diferentes segmentos da sociedade, integrando ações e divulgando as experiências resultantes dessas ações em benefício da comunidade.

II- Entende-se por Projetos de Extensão, as ações processuais, de caráter educativo, cultural, artístico, científico e/ou tecnológico, que envolvem docentes, alunos e técnico-administrativos, desenvolvidas junto à comunidade, mediante ações, sistematizadas.

III- Entende-se por Cursos de Extensão, aqueles que, ofertados à comunidade, objetivam a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação universidade-sociedade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 362/2011 DO CEPE).

IV - Entende-se por Eventos de Extensão, as atividades realizadas, no cumprimento de programas específicos, oferecidos com o propósito de produzir, sistematizar, divulgar e intercambiar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação.

Os eventos de extensão podem ser realizados sob a forma de:

- | | |
|--|---|
| a - mostras; | m - debates ou ciclo de debates; |
| b - encontros; | n - reuniões técnicas; |
| c - seminários; | o - concertos; |
| d - simpósios; | p - festivais; |
| e - oficinas; | q - recitais |
| f - congressos; | r - manifestações artísticas e culturais; |
| g - colóquios; | s - espetáculos; |
| h - jornadas; | t - ateliês, exposições e similares. |
| i - conferências; | |
| j - mesas redondas; | |
| k - fóruns; | |
| l - exposições científicas e/ou pedagógicas; | |

Para cômputo da carga horária de atividades similares, nos casos das Atividades “Cursos de Extensão” e “Eventos de Extensão”, o aluno deverá reunir comprovação de participação, durante o semestre, em tantas atividades similares quantas sejam necessárias à integralização da atividade pertinente.

V- Entende-se por Produtos de Extensão, aqueles susceptíveis à disseminação e intercâmbio de saberes e inovações, desenvolvidos a partir de demandas da sociedade, ou como resultado do desenvolvimento de pesquisas. Os Produtos de Extensão podem ser classificados como:

- | |
|---|
| a - instrumentos de avaliação de situações, processos e produtos; |
| b - kits pedagógicos; |
| c - relatórios, artigos técnicos e similares; |
| d - publicação didático-pedagógica e de divulgação técnico-científico-artístico-cultural; |
| e - patentes e produtos gerados pela Universidade; |
| f - sistemas de Informação. |

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 362/2011 DO CEPE).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

VI - Entende-se por Prestação de Serviços, a ação de interesse social decorrente da identificação e monitoramento de situações-problemas apresentadas pela sociedade. A Prestação de serviços pode ser realizada sob a forma de:

- a - realização de assessoria, consultoria e atividade assistencial;
- b - realização de levantamentos, inventários, caracterizações e/ou estudos;
- c - definição de políticas, programas, projetos e/ou planos de ação;
- d - realização de diagnósticos, laudos, pareceres, perícias, ensaios, análises laboratoriais e similares;
- e - atendimentos, aconselhamentos, orientações, tratamentos, terapias, consultas;
- f - desenvolvimento de experiências-piloto e/ou modelo, campanhas.

Art.7º - Após análise e aprovação do CCD, o Coordenador de Curso remeterá ao DRCA, para creditar no histórico escolar do aluno, a carga horária correspondente ao aprovado .

Art. 8º- os docentes participantes, envolvidos nas Atividades Acadêmicas Complementares, contabilizarão a carga horária da seguinte forma:

I - os Docentes Orientadores das Atividades Acadêmicas Complementares que sejam devidamente registradas em suas respectivas Unidades, terão sua carga horária computada até 30 (trinta) horas / semestre, para efeito de Relatórios;

II - o Coordenador do Curso terá um cômputo de 30 (trinta) horas / semestre, para efeito de Relatórios.

Art.9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 28 de dezembro de 2011.

**PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =**